

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES.....	
EXTRATO DE PUBLICAÇÕES.....	

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de preços visando à contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação para prestação de serviços em realização de Oficinas de esportes, lazer, arte, cultura, vivência corporal e profissionalizantes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jacobina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento, o contratante **O MUNICÍPIO DE JACOBINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Pedro Largo, nº 40 - centro - Jacobina - Bahia - Cep. 44.700-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1165538121 SSP/BA e CPF nº: 012.475.875-41, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, das demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022, DATADO DE 25/04/2022, homologado em 06 de junho de 2022, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **FABRICIO SOUZA AZEVEDO - ME**, CNPJ nº 22.109.824/0001-37, com endereço Rua Agnelo Pereira do Amaral, 30, Oscar Macedo II, CEP 44.755-000 Ponto Novo - Ba, representada por Fabricio Souza Azevedo Carteira de identidade nº 2199804038, inscrito no CPF nº 251.980.348-78, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

ITEM	EMPRESA
	Nome: FABRICIO DE SOUZA AZEVEDO - ME CNPJ: 22.109.824/0001-37 Endereço: Rua Agnelo Pereira do Amaral, 30, Oscar Macedo II Fone: 74 9 81139604 E-mail: faeassociados@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: FABRICIO DE SOUZA AZEVEDO RG: 2199804038 CPF: 251.980.348-78

Visando Registro de preços visando à contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação para prestação de serviços em realização de Oficinas de esportes, lazer, arte, cultura, vivência corporal e profissionalizantes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jacobina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

A-5A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. A Prestação de Serviços para a Secretaria de Assistência Social em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- IX. Manter o prazo de garantia e 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

A-5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
 Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
 Telefone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14. 197.586/0001-30

LOTE	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para atividades práticas e teóricas na área de ARTESANATO, como bordado, decopagem, biscuit, bijuterias, bonecos, bolsas, forração em caixas de MDF e em tecidos, patchwork, enfeites, vagonite, bordados em chinelos, corte e costura entre outros, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de famílias atendidas no CRAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando materiais e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a jovens, adultos e idosos beneficiários do Programa Federal Bolsa Família, e beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, e ainda se não preenchidas as vagas, pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 76,40	R\$ 88.012,80
02	Prestação de serviços para atividades práticas e teóricas na área de CULINÁRIA EM GERAL, tendo como objetivo organizar e aplicar receitas e seus ingredientes para repassar na prática e teoria conhecimentos para os grupos de famílias atendidos nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a jovens, adultos e idosos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 84,00	R\$ 96.768,00
03	Prestação de serviços para realização de oficinas de VIOLÃO e VIOLONCELO direcionadas a instrução de noções básicas e avançadas sobre a utilização deste instrumento musical, teoria em música e atuação com grupos musicais para repassar na prática conhecimentos para os grupos de famílias atendidas nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando materiais e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a crianças e adolescentes, jovens e adultos beneficiários do Programa	UND	1.152	R\$ 78,20	R\$ 90.086,40

Handwritten signature/initials.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

	Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.				
04	Prestação de serviços para atividades práticas e teóricas na área de DANÇA, como passos, ritmos musicais, encenações, e tudo o mais que necessário o conhecimento da teoria e prática da dança de diversos estilos, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a crianças e adolescentes, jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 51,20	R\$ 58.982,40
05	Prestação de serviços para atividades práticas e teóricas na área de MUSICAL, interação e o contato com a música através do manuseio de diferentes instrumentos, bem como com o canto. Tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas no CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a crianças e adolescentes, jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 75,70	R\$ 87.206,40
06	Prestação de serviços para atividades práticas e teóricas na área de CORTE E COSTURA, ensinando como operar máquinas de costura de forma a produzir roupas, bolsas, toalhas de mesa e outros produtos, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas nos CRAS E	UND	1.152	R\$ 84,00	R\$ 96.768,00

X-5A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

	CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto mulheres jovens, adultas e idosas beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.				
07	Prestação de serviços para atividades práticas e teóricas na área de MANICURE, ensinando técnicas que proporcionem cuidado e embelezamento de mãos e pés. Tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a mulheres jovens, adultas e idosas beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 62,20	R\$ 71.654,40
08	Prestação de serviços para atividades práticas e teóricas na área de CABELEIREIRO reunindo técnicas e ensinamentos básicos usados por profissionais nos salões de beleza. Tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 60,80	R\$ 70.041,60
09	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de INFORMÁTICA BÁSICA E AVANÇADA, reunindo técnicas de	UND	1.152	R\$ 121,50	R\$ 139.968,00

1.599



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
 Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
 Telefone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14. 197.586/0001-30

	ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.				
10	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de ESPORTES, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 34,50	R\$ 39.744,00
11	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de CAPOEIRA, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de famílias atendidas pelos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a crianças e jovens beneficiários do Programa Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 51,10	R\$ 58.867,20

A.S.A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

12	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de KARATÊ, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a crianças e jovens beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 68,20	R\$ 78.566,40
13	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de PINTURA EM TECIDO, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo e profissional. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 55,10	R\$ 63.475,20
14	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de VIVÊNCIA CORPORAL, IOGA, EDUCAÇÃO FÍSICA, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas nos CRAS E CREAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e	UND	1.152	R\$ 32,00	R\$ 36.864,00

7

ASA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

	demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.				
15	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de CINEMA, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo a produção e realização de sessões cinematográficas, desde a curadoria à divulgação (conteúdo e forma), técnicas de operação dos equipamentos e implementação de debate. Noções básicas de distribuição do equipamento no espaço destinado a ele, de modelos de sustentabilidade para a atividade de exibição não comercial e de direitos autorais e patrimoniais, além de cultura cinematográfica – história do cinema, linguagem, cidadania audiovisual. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 80,80	R\$ 93.081,60
16	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de TEATRO, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo a promoção por meio de jogos teatrais de processos de socialização e criatividade, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de comunicação pelo corpo em processos de reconhecimento em práticas coletivas. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 62,50	R\$ 72.000,00

T.S.A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
 Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
 Telefone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14. 197.586/0001-30

17	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de MARKETING DIGITAL, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo a promoção do conhecimento para utilização em redes sociais próprias ou empresariais. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 59,30	R\$ 68.313,60
18	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de AUTO MAQUIAGEM, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas no CRAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo e profissional. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UNID	1.152	R\$ 76,40	R\$ 88.012,80
19	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de PEDREIRO, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas no CRAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo e profissional. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 78,20	R\$ 90.086,40

Handwritten signature/initials



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
 Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
 Telefone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14. 197.586/0001-30

20	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas na área de PINTOR RESIDENCIAL, reunindo técnicas de ensinamentos básicos usados por profissionais da área, tendo como objetivo organizar e aplicar teorias e técnicas para repassar na prática conhecimentos para os grupos de família atendidas no CRAS, aproveitando os recursos disponíveis e acessíveis, utilizando matérias e técnicas de caráter educativo e profissional. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 78,20	R\$ 90.086,40
21	Prestação de Serviços para atividades práticas e teóricas com o objetivo de ensinar aos participantes como fazer uma HORTA COMUNITÁRIA e PRODUÇÃO DE MUDAS em quintais ou em espaços comunitários, possibilitando a produção de alimentos orgânicos visando a segurança alimentar dos envolvidos e uma segunda fonte de renda. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.	UND	1.152	R\$ 59,30	R\$ 68.313,60
22	Prestação de Serviços na realização de OFICINAS e PALESTRAS voltadas às mulheres e jovens do campo que possibilitem o aprendizado sobre o reaproveitamento do solo, produção de adubo orgânico, secador solar de frutas, criação de aves, abelhas sem ferrão, métodos alternativos de produção para agricultura familiar, educação ambiental, produção integrada e sustentável, associativismo e cooperativismo no campo, acesso à editais sobre políticas públicas e empoderamento da mulher do campo. As atividades serão ministradas junto a jovens e adultos beneficiários do Programa Federal Auxílio Brasil e demandantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	UND	1.152	R\$ 53,30	R\$ 61.401,60

J.S.A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

(SCFV), ainda aos interessados que estiverem inscritos no Cadastro Único e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e ainda se não preenchidas as vagas pela comunidade em geral.				
--	--	--	--	--

Valor Global da proposta: R\$ 1.708.300,80 (Um milhão, setecentos e oito mil, trezentos reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar como fiscal, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, esta Ata de Registro de Preços, o servidor **Dayvid Junior Sena Bispo, Diretor Financeiro e orçamentário, conforme decreto 027/2022** providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- V. Encaminhar o processo do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Artigo I. DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais

F.S.R.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Artigo II. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de

Handwritten signature/initials.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

negociação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

ASA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou

6-5A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

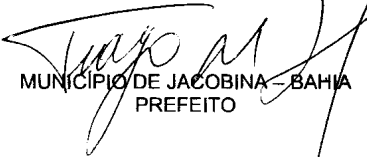
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

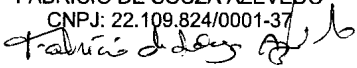
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

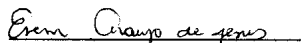
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) via de igual teor e forma.

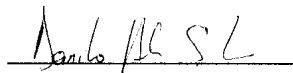
Jacobina (BA), 07 de Junho. de 2022


MUNICÍPIO DE JACOBINA - BAHIA
PREFEITO

CONTRATADA
FABRICIO DE SOUZA AZEVEDO
CNPJ: 22.109.824/0001-37


Testemunhas:


Ereni Araujo de Jesus


Paulo Henrique S L

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

**CONTRATO Nº 402/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACOBINA E A EMPRESA
SANTORINI CONSTRUÇÃO E
TRANSPORTES LTDA.**

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ Nº **33.568.564/0001-84**, com endereço Rua Santa Isabel - 10 - OLIVEIRA, CAPIM GROSSO - BA, aqui denominada **CONTRATADA**.

II- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1165538121 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº. 012.475.875-41, residente e domiciliado na nesta Cidade de Jacobina Bahia e a CONTRATADA o Srº Fabiano Almeida Lage, carteira de habilitação nº 07324637020 expedido Detran - MS e CPF 389.605.448-17.

II. - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, gerado pelo Processo Administrativo nº 116/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III. - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto Contratação de empresa especializada para execução de Obras e Serviços de engenharia para reforma do Estádio Municipal José Rocha no Município de Jacobina, constando de administração da obra; serviços preliminares; revestimento; esquadrias; cobertura; pintura geral; instalação hidráulicas; instalações elétricas; pista de corrida; drenagem do vestiário; manutenção do gramado e serviços complementares, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), nos termos do Edital e seus Anexos, os quais correspondem a parte integrante do presente Contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme Termo de Referência, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL Tomada de Preços nº 003/2022, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e Ordem de Serviço as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

2.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 – Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da **Tomada de Preços nº 003/2022**, consoante estabelece a Lei Estadual nº 9.433/2005.

3.1.2 – Solicita, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a **CONTRATADA**;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme diretrizes do Projeto Básico;

3.1.3.1 – Eduardo Fernandes Santana, ficará responsável pela prestação de contas referente ao Convênio nº 17/2022 que entre si celebram a SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE JACOBINA – BA.

3.1.3.2 – Dinael Rios Freire, CREA – BA 0519583647, ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do Convênio nº 17/2022 que entre si celebram a SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE JACOBINA – BA.

3.1.4 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na Cláusula Quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no Edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, Placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou serviços, em consequência de imperícia, imprudência, ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor de Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste Contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-la sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada a execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissional qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre o Município de Jacobina /BA;

3.2.19 – Especificar os quantitativos de porcentagem de mão de obra (serviços) e material nas respectivas notas fiscais.

3.2.20 – Apresentar no ato da assinatura deste contrato garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.2.21 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.2.22 – A contratada deverá iniciar os serviços em até cinco dias após a autorização da ordem de serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 1.593.157,77 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), pago conforme a emissão da Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia, adicionado à apresentação da documentação abaixo especificada:

- a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, ou equivalente, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da sede ou filial da empresa, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra, obrigatório no primeiro pagamento, conforme Ordem de Serviço;
- d) Registro da Obra no INSS – CEI.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A **CONTRATADA** deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao **CONTRATADO**, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços, correrão as despesas por conta da **Dotação Orçamentária**:

UNIDADE: 1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ATIVIDADE: 1111 – PROMOÇÃO DE EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DESPORTIVA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 15000000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A **CONTRATADA** garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo.

8.2 – O prazo de execução do contrato será 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da data expressa na Ordem de Serviços a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

8.3 – O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de Execução da obra num percentual correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

9.2 - Esta caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular Processo Administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de Cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores de multas referidas nesta Cláusula serão descontados de ofício pela Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Jacobina, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1 - O não cumprimento de Cláusula contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4 - O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5 - A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não é admitida no Edital e neste Contrato;

12.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8 – O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

12.2.12- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.13 - A suspensão, por parte da administração de obras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14 – A suspensão da sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

12.2.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.2.18 - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo dos sanções penais cabíveis.

12.2.19 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à **CONTRATADA** nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item “1” a “12” e “17” acima relacionados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 - A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do INCC/FGV relativo ao período decorrido entre a data da apresentação da proposta da CONTRATADA, qual seja 15 de junho de 2022, à data da concessão do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionado à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina /BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

15.1 – Compõe o presente Contrato o Edital e seus Anexos.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JACOBINA- BA, 21 de JUNHO de 2022.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº 33.568.564/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

RESUMO DE CONTRATO DE Nº 402/2022.

DATA DO CONTRATO: 21 de junho de 2022

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 003/2022 – Processo Administrativo:116/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras e Serviços de engenharia para reforma do Estádio Municipal José Rocha no Município de Jacobina, constando de administração da obra; serviços preliminares; revestimento; esquadrias; cobertura; pintura geral; instalação hidráulicas; instalações elétricas; pista de corrida; drenagem do vestiário; manutenção do gramado e serviços complementares, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), nos termos do Edital e seus Anexos. **CONTRATADO:** SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 33.568.564/0001-84, com endereço à Rua Santa Isabel - 10 – OLIVEIRA, CAPIM GROSSO – BA. - **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 1.593.157,77 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante. Aquisição imediata.

“os atos desta dispensa podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/>”.

Jacobina (Ba), 21 de junho de 2022.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 003/2022

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais insculpidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; considerando o constante nos autos do processo administrativo n.º 116/2022, relativo à modalidade em referência; considerando a análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório da **Tomada de Preço n.º 003/2022**; considerando as informações constantes no Resultado de Julgamento da licitação, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de Obras e Serviços de engenharia para reforma do Estádio Municipal José Rocha no Município de Jacobina, constando de administração da obra; serviços preliminares; revestimento; esquadrias; cobertura; pintura geral; instalação hidráulicas; instalações elétricas; pista de corrida; drenagem do vestiário; manutenção do gramado e serviços complementares, na forma de empreitada global (material e mão-de-obra), nos termos do Edital e seus Anexos.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo da Concorrência em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do **Processo Administrativo nº 116/2022, ADJUDICANDO** seu objeto a empresa abaixo descrita:

SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ Nº 33.568.564/0001-84, com endereço a Rua Santa Isabel - 10 - OLIVEIRA, CAPIM GROSSO - BA. representada pelo seu representante legal o Srº Fabiano Almeida Lage, carteira de habilitação nº 07324637020 expedido Detran - MS e CPF 389.605.448-17, vencedora no valor total de **R\$ 1.593.157,77 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).**

E, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina Bahia, 21 de junho de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal